



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023**

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (AGENTES ARRECADADORES NO DISTRITO DO ROSÁRIO E/OU NA SEDE), COM A FINALIDADE DE ARRECAÇÃO DE TARIFAS DO SAAE DE CORRENTINA-BA DECORRENTES DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E OUTROS SERVIÇOS DE SUA RESPONSABILIDADE.

1 - DO PREÂMBULO:

1.1. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Correntina, Estado da Bahia, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 001/2023, de 05 de Janeiro de 2023, torna público e para conhecimento de todos os interessados que das **08h às 12h do dia 27 de janeiro de 2023**, na sede desta Autarquia, localizada na Rua da Barragem, nº 124, Centro, Correntina-BA, fará realizar **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado para Prestação de Serviços de Agente Arrecadador no Distrito do Rosário e/ou na Sede do Município de Correntina - Bahia, objetivando executar o serviço de arrecadação de tarifas do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Correntina-BA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis à matéria, bem como nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

2 - DA JUSTIFICATIVA PARA CREDENCIAMENTO:

2.2. O presente Credenciamento justifica-se em virtude da necessidade de manutenção das atividades arrecadatórias desta Autarquia, provenientes da prestação do serviço de fornecimento de água, e outros serviços de sua responsabilidade, visando a facilitação do processo de arrecadação e promoção de um melhor atendimento aos consumidores/usuários dos serviços de saneamento do município de Correntina-BA.

3 - DO OBJETO:

3.1. Tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas (Agentes Arrecadadores), situados na Sede e/ou Distrito deste município, para prestação dos serviços de arrecadação de faturas mensais decorrentes do fornecimento de água e outros serviços de sua responsabilidade, que deverão ser prestados nas instalações do(a) CREDENCIADO(A).

4 - DO VALOR A SER PAGO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O SAAE pagará ao Credenciado a importância de: **Na Sede: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), No Distrito do Rosário: R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos)**, por conta recebida e autenticada, conforme elementos contidos no “ANEXO I” deste edital.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

5.1. Poderão candidatar-se ao presente credenciamento quaisquer pessoas jurídicas que atendam:

a) às exigências contidas no item “6” deste Edital e demais requisitos deste instrumento, vedados os que cumprem as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93; e



b) que tenham capacidade para executar e prestar os serviços em conformidade com o anexo I deste Edital.

5.2. Será vedada a participação no presente certame de empresas e instituições financeiras quando:

- a) constituídas de consórcio;
- b) que tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, municipal ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública acima referida;
- c) sob o processo de concordata ou falência ou em dissolução ou liquidação;
- d) constituída por funcionários e ou dirigentes da Autarquia.

6 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Serão admitidas a participarem deste Credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam todas as exigências deste edital e apresentem, em envelopes, os documentos abaixo relacionados à Comissão Permanente de Licitação.

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Cédula de Identidade do Proprietário, Presidente, Diretor ou Representante Legal;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade (Alvará);
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social através de certidão conjunta expedida pela Receita Federal;
- i) Prova de Regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas CNDT;
- l) Certidão negativa específica de falência e concordata, expedida pelo distribuidor;
- m) Declaração de Idoneidade, conforme anexo II;
- n) Declaração de cumprimento à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo III;
- o) Pedido de Credenciamento, anexo IV.

6.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os Documentos enumerados no item 6.1 deste instrumento e atenderem as exigências contidas no anexo I deste edital, sendo que as certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data da assinatura do contrato e manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

7 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. O envelope contendo a documentação necessária ao credenciamento deverá ser apresentado lacrado, opaco e indevassável, contendo os seguintes dizeres:

AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023
EMPRESA: (Nome da Empresa)
CNPJ Nº (número do CNPJ).



7.2. O envelope entregue fora do período e horário marcado não será recebido. Caso haja interesse da Autarquia, o prazo poderá ser prorrogado, sendo a prorrogação informada no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

7.3. O envelope contendo os documentos de habilitação deverá ser entregue na Sede do SAAE, localizada na Rua da Barragem, nº 124, Centro, Correntina-BA, **dos dias 11 de Janeiro de 2023 a 26 de Janeiro de 2023, das 8:00h às 12:00h e das 14h às 17h.**

8 - DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO:

8.1. A CPL terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo de protocolo dos documentos de habilitação para análise do pedido de Credenciamento e decisão, cabendo pedido de reconsideração caso a decisão seja pelo indeferimento.

8.2. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão.

8.3. A decisão que examinar o pedido de reconsideração será motivada, devidamente fundamentada, e deverá ser proferida no prazo de 05(cinco) dias.

9 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O prazo de vigência do contrato terá início na data da assinatura do contrato e término em 31/12/2023, podendo haver prorrogação, que será feita conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, através do competente aditivo contratual.

9.2. O Credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

10 - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

10.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos dos serviços se condicionam ao recebimento pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORRENTINA-BA, correspondente ao serviço prestado e será feito mediante depósito em conta corrente da credenciada (conta jurídica). Qualquer atraso nesse repasse será entendido como caso fortuito, alheio à vontade do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO e não o sujeitará a atualização monetária, incidência de juros ou quebra de contrato.

11.2. O SAAE efetuará o pagamento de acordo com o número de contas recebidas e autenticadas durante o mês, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviço emitida pelo agente arrecadador. O pagamento estará condicionado à apresentação da certidão de regularidade do FGTS, CNDT, CND Municipal, Estadual e Federal, no Artigo 71 da Lei 8.666/93.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.18.000 - SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

Projeto Atividade: nº 17.512.02.2262 Manutenção dos Serviços Administrativos

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00– Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



13 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. Fazer as solicitações de serviços quando necessário, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do fornecimento;

13.1.2. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

13.1.3. promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.1.4. comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade na execução do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital e no presente Contrato;

13.1.5. notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

13.2. Das obrigações da CONTRATADA:

13.2.1. executar o serviço objeto do contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária à execução dos serviços;

13.2.2. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente os serviços objeto do contrato, bem como zelar pela integridade dos bens do Contratante entregues a sua guarda durante o período contratual;

13.2.3. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;

13.2.4. manter durante toda a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Credenciamento, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

13.2.5. responsabilizar-se pela execução do fornecimento, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

14.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o SAAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8. 666/93. Em caso de aplicação de multa, esta será de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

15 - DA RESCISÃO:

15.1. O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ Nº 13.984.406/0001-06
Rua da Barragem nº. 124 - centro
CEP: 47650-000 - CORRENTINA - BA

15.1.1. A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;

15.1.2. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;

15.1.3. Judicial, nos termos da Lei.

15.2. Permanecem garantidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da lei Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Esclarecimentos relativos ao presente e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, na Sede do SAAE, localizada na Rua da Barragem, nº 124, Centro, Correntina-BA, nos dias úteis, das 8:00h às 12:00h e das 14h às 17h, ou pelo telefone (77) 34882106 e e-mail licitasaaeba@hotmail.com;

16.2. O foro da comarca de Correntina, Estado da Bahia, será o único competente para dirimir questões decorrentes deste Credenciamento.

Correntina-Bahia, 09 de janeiro de 2023.

Juarez Rocha de Souza.
Diretor.



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Prestação de serviços no recebimento das tarifas de água e outros serviços prestados pelo SAAE.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se o credenciamento da referida prestação de serviço, tendo em vista que o recebimento de contas de água/esgoto e outras taxas é a única fonte de receita deste órgão. Para tanto, precisamos de locais/empresas que realizem esta prestação de serviços, pois se torna inviável o recebimento de tais contas no escritório-sede do SAAE, considerando que as atividades realizadas na sede possuem caráter administrativo. Além disso, o Distrito do Rosário encontra-se à 200 km de distância da Sede do Município, aproximadamente, de forma que inviabiliza o deslocamento dos consumidores para quitação aqui na Sede. Desta forma, a prestação de serviços em questão deverá ser efetivada mediante contrato com empresas prestadoras de serviços, para uma maior eficiência, rapidez e dignidade no atendimento à população.

3 - ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE E QUANTIDADE DO SERVIÇO:

Item	Descrição do serviço	Qtde estimada	Valor unitário	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
01	Serviços de recebimento das tarifas de água e outros serviços prestados pelo SAAE na Sede do Município de Correntina-Bahia.	4000	R\$ 1,50	R\$ 6.000,00	R\$72.000,00
02	Serviços de recebimento das tarifas de água e outros serviços prestados pelo SAAE no Distrito do Rosário , no Município de Correntina-Bahia.	1600	R\$ 1,80	R\$ 2.880,00	R\$34.560,00

4 - ESTIMATIVA DO VALOR:

4.1. O valor a ser pago pela prestação dos serviços pelo agente arrecadador, discriminado conforme item 3 deste Termo de Referência, será por documento recebido, no valor de R\$1,50 (um real e cinquenta centavos), na Sede e no valor de R\$1,80 (um real e oitenta centavos), no Distrito do Rosário.

4.2. Acerca do valor estimado da contratação para o ano de 2023, considerando uma quantidade de documentos a serem recebidos entre contas de água/esgoto e outras taxas, mensal estimadas, temos:

Sede: 4000 faturas mês;

Distrito do Rosário: 1600 faturas.

O que dá uma média anual, aproximadamente de:

Sede: 48.000 faturas

Distrito do Rosário: 19.200 faturas



Considerando os valores acima a serem cobrados por autenticação, teremos o valor total estimado de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais)/ano, na sede e de R\$34.560,00 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta reais)/ano, no Distrito de Rosário. Durante o período de vigência do contrato.

5 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. A atividade de recebimento das contas de consumo de água será desenvolvida pela CONTRATADA, independentemente da data do vencimento das mesmas, com observância do seguinte procedimento:

5.1.1. Os serviços de recebimento das faturas de água e outros serviços de sua responsabilidade serão prestados em estabelecimentos adequados, com equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA;

5.1.2. Considerar-se-á recebida a fatura, quando seu valor estiver à disposição do SAAE;

5.1.3. A CONTRATADA somente efetuará o recebimento dos valores expressos nas contas, sendo-lhe vedado receber quaisquer outras quantias dos consumidores, referentes às contas;

5.1.4. A CONTRATADA não poderá conceder descontos por antecipações de pagamentos, nem exigir acréscimos não previstos nas respectivas contas;

5.1.5. A CONTRATADA não efetuará o recebimento de contas que apresentem rasuras, emendas ou quaisquer outras anotações ou observações que restrinjam ou condicionem o recebimento, devendo, nesses casos, orientar o consumidor a procurar o Escritório do S.A.A.E;

5.1.6. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA alterar as datas de vencimento das contas de água;

5.1.7. A autenticação não deve atingir o código de barras para não prejudicar a leitura ótica;

5.1.8. A quitação das contas de consumo de água será feita mediante autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, a data, o horário e o valor da autenticação nas duas partes da conta, devendo ser circulado o valor recebido. A primeira parte da conta deve ser entregue, após a autenticação, ao consumidor e a segunda parte (canhoto) deve compor a prestação de contas. Na eventualidade do sistema não estiver funcionando, suspender o recebimento das contas. Fica proibido o uso de carimbos da credenciada, por não ser prova de autenticidade de recebimento e quitação da fatura;

5.1.9. A prestação de contas será diária, constará quantidade de faturas arrecadadas e recibo de depósito da arrecadação do dia anterior efetuado na conta da instituição financeira indicada pelo SAAE. Todo arquivo gerado diariamente, originado do recebimento das contas de água, será enviado por meio eletrônico. Caso ocorra algum problema no envio do arquivo, o Contratado deverá enviar o arquivo por meio de um *pendrive*, ou similar.

5.1.10. O valor da arrecadação será depositado diariamente, nas agências e contas bancárias designadas pelo SAAE, no primeiro dia útil seguinte ao recebimento. O



comprovante de depósito deverá ser entregue na sede do SAAE, no primeiro dia útil seguinte ao depósito.

5.2. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, enviar o arquivo ao SAAE das contas arrecadadas no dia, até às 8 h do dia seguinte, juntamente com o demonstrativo da movimentação do dia anterior, discriminando a data, quantidade de documentos recebidos e o valor a ser depositado na conta do SAAE, em conformidade do valor do sistema com os das faturas autenticadas.

5.3. A CONTRATADA será responsável perante o SAAE, na condição de fiel depositário, na forma do estabelecido no ART. 280, do Código Comercial, não só pelo recebimento como também pela guarda dos valores recebidos, até a efetivação da prestação de contas ao SAAE, não se eximindo dessa responsabilidade ainda que alegue casos fortuitos ou de força maior;

5.4. A CONTRATADA ficará responsável pelos depósitos dos valores recebidos diariamente na conta do SAAE, permitindo a fiscalização do funcionário deste SAAE se necessário efetuar checagem do movimento e coleta dos canhotos, listagem e arquivos;

5.5. A CONTRATADA fica impedida de terceirizar o serviço sem prévia autorização do SAAE;

5.6. O SAAE se reserva no direito de alterar, a qualquer tempo, as normas ou rotinas de procedimento indicados neste contrato, mediante simples comunicação escrita. As modalidades determinadas ficarão fazendo parte integrante deste contrato, devendo a CONTRATADA acatá-las sem questionamento.

6 - DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO:

6.1. O SAAE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, bem como a transferência magnética dos dados para a prestação dos serviços;

6.2. Para emissão dos documentos de recebimento, O SAAE deve padronizar em formulários padrões para 1ª via, 2ª via e via pela internet, todas as suas contas, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração nos seus formulários padrões de arrecadação;

6.3. Os documentos de recebimento devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande fluxo de usuários nos recintos autorizados para recebimento;

6.4. O SAAE autoriza os agentes de arrecadação, a receber as contas de água e esgoto, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao usuário independente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente;

6.5. O SAAE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo ao agente arrecadador, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

6.5.1. o documento de arrecadação for impróprio;

6.5.2. o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras



- 6.6.** Os arquivos dos registros do movimento arrecadado deverão ser disponibilizados ao SAAE, até às 08:00 horas (oito horas) do primeiro dia útil subsequente ao da arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAM, estando Agentes de Arrecadação isento da entrega dos documentos físicos, salvo se ocorrer inconsistência;
- 6.7.** Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução a empresa contratada, no caso de apresentação de inconsistência;
- 6.8.** A empresa, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência;
- 6.9.** A contratada deverá disponibilizar o arquivo retorno, sempre que solicitado pela contratante, sem ônus ao SAAE de Correntina, independente dos motivos que originarem este procedimento;
- 6.10.** O Agente de Arrecadação deverá manter arquivados os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, pelo período de 90 (noventa) dias após a data de arrecadação;
- 6.11.** Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá ao SAAE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pela Contratada;
- 6.12.** Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

Correntina-Bahia, 09 de janeiro de 2023.

Juarez Rocha de Souza.
Diretor.



ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL
CRENCIAMENTO Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023

Objeto: Serviços no recebimento das tarifas de água e outros serviços prestados pelo SAAE(Sede e/ou Distrito do Rosário).

Identificação do licitante: Razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail, telefone/fax.

Item	Descrição do serviço	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor mensal estimado
01	Serviços de recebimento das tarifas de água e outros serviços prestados pelo SAAE na Sede do Município de Correntina-Bahia.	4000	R\$1,50	R\$ 6.000,00
02	Serviços de recebimento das tarifas de água e outros serviços prestados pelo SAAE no Distrito do Rosário, no Município de Correntina-Bahia.	1600	R\$ 1,80	R\$2.880,00

Observação: o valor a ser pago pelo serviço será por documento recebido (autenticado).

Obrigatória a apresentação da descrição conforme especificado no edital, Anexo I – Termo de Referência. Declaramos que estamos de acordo com todas as condições e especificações constantes deste Edital e que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do credenciamento.

Informamos que, se credenciados e convocados a firmarmos o respectivo Contrato, deverá assiná-lo o nosso representante legal, nos termos do que dispõem os atos constitutivos desta empresa o(s) Senhor(a) (qualificação, identidade, CPF e endereço residencial).

1. Valor total da proposta: R\$ (xxxxxx), considerando o item cotado na presente proposta.
2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc. Bem como, serviços de entrega.
3. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco, Nº. , Agência __, e o nosso telefone para contato é (xx) xxxx-xxxx.

Local e data, Nome e Assinatura do Representante Legal.



ANEXO III DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (___), inscrita no CNPJ sob o nº (___), com sede na (___), cidade _____, UF, **DECLARA** sob as penas da lei que:

- a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e suas Autarquias;
- a empresa se submete a todas as condições e termos do Edital e à legislação pertinente, e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, firmada pelo representante legal da empresa;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto deste Credenciamento.
- Por ser verdade, firma a presente declaração em uma via.

Local e data.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ Nº 13.984.406/0001-06
Rua da Barragem nº. 124 - centro
CEP: 47650-000 - CORRENTINA - BA

ANEXO IV DECLARAÇÃO

ILMA. SR.^a PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORRENTINA-BAHIA.

Razão Social (___), inscrita no CNPJ sob o nº (___), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) (___), portador(a) da Carteira de Identidade nº (___), inscrito no CPF sob o nº (___), residente e domiciliado na (___), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data.

(assinatura)
(Representante legal)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ Nº 13.984.406/0001-06
Rua da Barragem nº. 124 - centro
CEP: 47650-000 - CORRENTINA - BA

ANEXO V PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORRENTINA – BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº 13.984.406/0001-06, com sede na Rua da Barragem, nº 124, Centro, Correntina-BA, CEP 47.650-000, doravante denominado SAAE.

Ilma. Sr.^a
Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: Credenciamento no Cadastro de Agentes Arrecadores.

Sr.^a Presidente:

(nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº (___), com sede na (___), vem por seu(s) representantes legal(is) e ou por seu procurador infra- assinado (procuração anexa), manifestar seu interesse em credenciar-se perante o SAAE, para prestar serviços de arrecadação de água e outros serviços de sua responsabilidade.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2023, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para fiel cumprimento do CONTRATO celebrado.

Declara, ainda, que possui instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Local e Data

Assinatura do representante legal da Empresa.
Nome do representante legal da sociedade:
Nº Carteira de identidade:
CPF:



**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DO MUNICÍPIO DE
CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, E,
DE OUTRO LADO A
EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado , pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. nº....., neste ato representada pelo Sr. Juarez Rocha de Souza – DIRETOR, inscrito no CPF sob o nº., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ - CARGO/ FUNÇÃO, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, cidade de _____ – ____ (UF), doravante denominada **CONTRATADA**, e de conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo nº. 02/2023, **Credenciamento nº. 001/2023**, e, ainda, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, tem entre si, como certo e avençado o presente instrumento, que reger-se-á segundo as cláusulas e condições que mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Agente Arrecadador na Sede e ou Distrito do Rosário Município de Correntina - Bahia, objetivando executar o serviço de arrecadação de tarifas do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Correntina-BA, conforme especificações e exigências, estabelecidas no Edital e seus anexos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Credenciamento nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO – Este instrumento guarda integralmente os termos do Credenciamento nº 001/2023, do qual a Contratada se obriga a executar o objeto em conformidade com o Edital de Credenciamento e à proposta de preços da vencedora com seus anexos e todos os documentos que compõe o respectivo processo, fazendo parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO - O regime de execução será *Indireto por Preço Unitário* e será efetuado em parcelas após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO ITEM E PREÇO - O valor atribuído individualmente pelos serviços do objeto da presente contratação será o seguinte:



Item	Descrição do serviço	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor mensal estimado
01	Serviços de recebimento das tarifas de água e outros serviços prestados pelo SAAE na Sede do Município de Correntina-Bahia.	4.000	R\$ 1,50	R\$ 6.000,00
02	Serviços de recebimento das tarifas de água e outros serviços prestados pelo SAAE no Distrito do Rosário, no Município de Correntina-Bahia.	1.600	R\$ 1,80	R\$ 2.880,00

§ 1º - Atribui-se ao presente contrato o valor estimado de R\$.....
(.....).

§ 2º - O(s) valor(es) definido(s) nesta cláusula inclui os custos e benefícios decorrentes dos serviços, além de taxas, bonificações, encargos previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado mediante apresentação da fatura/nota fiscal, no mês subsequente, até o quinto dia útil à prestação do serviço. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado, considerando o valor unitário dos serviços prestados, que multiplicados pela quantidade de serviços no mês, resultará no montante mensal a ser pago.

§ 1º - O prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas Faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.

§ 2º - O SAAE poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE REAJUSTE - Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:



§ 1º – O serviço será prestado diretamente pela empresa ora contratada na Sede e/ou no Distrito do Município de Correntina-BA.

§ 2º - O CONTRATANTE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, solicitar informações complementares ao prestador de serviços, a fim de possibilitar uma análise adequada da dúvida ou da situação concreta na prestação do serviço.

§ 3º – As contas serão repassadas ao SAAE através envio eletrônico e efetuado depósito bancário com o valor correspondente, no dia seguinte ao da arrecadação, com o respectivo recibo do depósito bancário, realizado na Conta Corrente do SAAE Nº. Agência do BANCO DO BRASIL S/A Nº. 2009-5, para as devidas comprovações.

§ 4º – O recebimento, guarda de valores, depósitos bancário, emissão dos respectivos avisos, recibos, requerimentos e entrega da movimentação ao SAAE, será de exclusiva responsabilidade da contratada, para tanto, a mesma encaminhará a esta Autarquia relatório mensais de todos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA - A vigência do Contrato será da assinatura do Instrumento Contratual, encerrando em 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Fazer as solicitações de serviços quando necessário, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do fornecimento;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade na execução do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital e no presente Contrato;
- e) notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) executar o serviço objeto do contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à execução dos serviços;
- b) manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente os serviços objeto do contrato, bem como zelar pela integridade dos bens do Contratante entregues a sua guarda durante o período contratual;
- c) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;



d) manter durante toda a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Credenciamento, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

e) responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na seguinte dotação:

UNIDADE: 02.18.000 - SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

Projeto Atividade: nº 17.512.02.2262 Manutenção dos Serviços Administrativos

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00– Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO – A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. Osmar Almeida e Silva, nomeado através da Portaria nº 02/2023.

§ 1º - Toda entrega de documentos e informações se darão, por escrito e mediante recibo.

§ 2º - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o SAAE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do SAAE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Capítulo III - Seção V da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

§ 1º - Além do disposto caput deste artigo, a inexecução total ou parcial do ajuste, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a “Contratada” sujeita, a critério do SAAE de Correntina - BA, à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



b) A rescisão deste Contrato poderá ser:

b.1) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

b.2) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

b.3) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

c) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MULTAS E PENALIDADES:

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade de vigência deste termo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais.

b) A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Correntina Bahia, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.



VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XI) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XIV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XV) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

XVI) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

Parágrafo Único - As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- CONTAGEM DOS PRAZOS - Nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ Nº 13.984.406/0001-06
Rua da Barragem nº. 124 - centro
CEP: 47650-000 - CORRENTINA - BA

vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial do Município, ocorrerá até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO - Fica eleito o foro da cidade de Correntina - Bahia, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Correntina - Bahia,dede 2023.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
CNPJ nº 13.984.406/0001-06
CONTRATANTE
Juarez Rocha de Souza.
CPF nº xxx
Diretor.

(Nome da empresa)
(CNPJ)
CONTRATADA
(nome do representante legal)
(CPF)
Representante Legal.

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____